



Ofício n.º 123/2019/DMA

Dois Irmãos, 08 de maio de 2019.

Assunto: Envio de Resolução n.º 001/2019 do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Dois Irmãos, nos termos do Art. 4.º, Parágrafo 2.º da Resolução CONSEMA n.º 372/2018.

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentá-lo cordialmente, no momento em que enviamos a Resolução n.º 001/2019 do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a qual dispõe sobre empreendimento e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Município de Dois Irmãos, nos termos do Art. 4.º, § 2.º da Resolução CONSEMA n.º 372/2018.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Renata Padilha da Silva

Chefe do Depto. Municipal de Meio Ambiente

Portaria n.º 004/2018/GP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Ao Ilmo. Sr. Paulo Roberto Dias Pereira

Presidente do CONSEMA

Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

Recebido no CONSEMA/SEMA
Nome: Paulo Roberto Dias Pereira
Data: 13/05/2019

RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 001/2019

Dispõe sobre os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Município de Dois Irmãos/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 1.671, de 31 de agosto de 1999 e a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no Art. 12 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, quanto à competência do órgão ambiental para estabelecer procedimentos específicos acerca das licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implementação e operação dos empreendimentos;

Considerando o Art. 73 e 74 da Lei Municipal n.º 1671, de 31 de agosto de 1999;

Considerando as tipologias das atividades consideradas de impacto local, definidas na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul (CONSEMA) n.º 372/2018 e suas alterações;

Considerando que as atividades previstas nas resoluções acima citadas, não esgotam o rol das atividades que podem causar impacto local e que o município, entendendo que determinada atividade é efetiva ou potencialmente poluidora, de impacto estritamente local, e tal atividade não estiver elencada nas Resoluções do CONSEMA, deverá, através de ato normativo próprio, exigir da atividade, o licenciamento ambiental;

Considerando o Art. 30 da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência dos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar esta resolução que determina as atividades de impacto local que exigem licenciamento ambiental no Município de Dois Irmãos, respeitadas as determinações da Resolução CONSEMA n.º 372/2018 e suas alterações.

Art. 2º. As atividades de impacto local, que devem encaminhar licenciamento ambiental, com a descrição do código de ramo (CODRAM), da atividade, da unidade de medida, de porte e de potencial poluidor, encontram-se descritas no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Os empreendimentos realizados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que desenvolvem as atividades listadas no Anexo I desta Resolução, deverão proceder o licenciamento ambiental junto ao Órgão Ambiental Municipal ou a devida regularização.

Art. 4º. Os procedimentos para o licenciamento referido no artigo anterior são os estabelecidos pelo Órgão Ambiental Municipal.

Art. 5º. As atividades que se enquadrarem nesta Resolução não estão isentas do pagamento das taxas ambientais.



Art. 6º. As licenças ambientais já emitidas para empreendimentos e atividades que passam a ter incidência de licenciamento ambiental em face desta Resolução, permanecem válidas até seu vencimento.

Art. 7º. A qualquer tempo, poderá o Conselho Municipal de Meio Ambiente revisar a presente Resolução e excluir ou incluir atividades a serem licenciadas no Município de Dois Irmãos.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos, 08 de maio de 2019.



Carlos Arnold
Presidente do CONSEMA

Anexo I da Resolução CONSEMA n.º 001/2019

Tabela de licenciamento ambiental das atividades de impacto local no Município de Dois Irmãos

Legenda para Competência de Licenciamento Ambiental:

IMPACTO LOCAL	LICENCIAMENTO ESTADUAL
---------------	------------------------

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
CONSEMADI 001,01	Cortes e gravações a laser em materiais diversos	Área útil (m ²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2710,10	Fabricação de cerveja/chope/malte	Área útil (m ²)	Alto	até 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

